



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 008/2023**

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede provisória na rua Dr. Othon Barcelos, nº 101, vila Paulista, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Nelson Pinheiro Junior**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 29.251.199-1 SSP/SP e do CPF nº 284.489.728-21, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Benedito Cota, nº 282, vila Dr. João Batista, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Taubaté, Estado de São Paulo, à Avenida Dom Pedro Primeiro, nº 6757, inscrita no CNPJ sob nº 02.666.114/0001-09, representada neste ato por sua procuradora, **Raquel de Paula Lima Carpegeani**, inscrita no CPF/MF sob nº 326.050.688-89 e RG nº 34.642.259-0, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização, pós-obra, no Prédio Sede da Câmara Municipal de Cruzeiro-SP, conforme discriminado e nos termos da proposta comercial da Contratada enviada no Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2023 da Contratante, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Os serviços a serem prestados constam das especificações abaixo:

Classificação da Área	Área (m²)
Áreas internas – piso frio	5.014
Área externa: pisos, pavimentação, adjacentes e emborrachados	276
Área externa: varrição de passeio, arrumação e pátios	613,32
Vidros – sem risco - interno	687,71
Fachada frontal (vidros) com riscos	153
Esquadrias internas e externas (janelas)	326

1.3. O fornecimento de todos os materiais e equipamentos para a execução dos serviços contratados serão de inteira responsabilidade da Contratada.

1.4. Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.107,00 (dezesete mil e cento e sete reais) pelos serviços contratados.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

2.2. O pagamento à Contratada será efetuado em parcela única, após a execução do serviço, bem como após a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário, em até 7 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada iniciará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a execução dos serviços ora contratados, contados do efetivo recebimento de notificação emitida pela Contratante.

3.2. O prazo para a execução dos serviços contratados é de até 7 (sete) dias úteis, sob pena das sanções previstas neste instrumento.

3.3. Todos os serviços serão realizados no prédio sede da Contratante, situado à avenida Major Novaes, nº 499, Centro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com término na data da efetiva entrega do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

5.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. Se a qualidade dos serviços objeto deste contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindir de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratante indica o servidor Marco Antonio Zinani, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) realizar os serviços de acordo com os termos deste instrumento contratual;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições jurídicas e fiscais exigidas;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo especificado, desde que atendidas as condições deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços



Câmara Municipal de Cruzeiro

– Estado de São Paulo –

à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

10.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

10.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

10.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

13.1. Os empregados, representantes e sócios da **CONTRATADA** não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a **CONTRATANTE**, não sendo a mesma responsável



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato, não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS


15.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

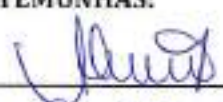
Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.


Cruzeiro, 25 de julho de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Nelson Pinheiro Junior - Presidente
Contratante

MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Raquel de Paula Lima Carpegeani - Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Fátima do Coutinho
CPF: 27965049044


Nome: Douglas Lopes de Sousa
CPF: 159.553.308-79

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TAUBATE - SP
COMARCA DE TAUBATÉ
FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER



Livro 462

Páginas 284/285

1º Traslado

Procuração bastante que faz:

MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Proc. 110609

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três**, nesta cidade e comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Maria de Leite de Souza, Escrevente Autorizada, compareceu como outorgante a firma: **MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** sociedade empresária com sede nesta cidade, na Avenida Dom Pedro I, 6757- Jardim Baronesa - CEP: 12091-000, inscrita no CNPJ sob o n. 02.666.114/0001-09, com seu Contrato Social de origem registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob o n. 35215266616 em sessão de 05 de agosto de 1998, com sua 28ª Alteração e Consolidação Contratual datada de 10 de agosto de 2021, devidamente registrada na mesma JUCESP sob o n. 372.912/21-7 em sessão de 10 de agosto de 2021, do qual cópia fica arquivada nestas notas, na pasta n. 63, às fls. 121/133; neste ato representada por seu representante legal, Sr. Otavio Alves Correa Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n. 3.757.122-9-SSP-SP e do CPF n. 168.789.818-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Operários, n. 270 - Edifício Montalcino - Centro - CEP: 12020-340, nos termos da cláusula "sexta" da Consolidação Contratual acima citada; o presente reconhecido pela documentação apresentada do que dou fé, E perante mim, pela outorgante, na forma com o vem representada, foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 261.779, portadora da CI-RG n. 34.642.259-0-SSP-SP, e do CPF sob n. 326.050.688-89, **MELISSA CAMPOS DE LEMOS**, brasileira, solteira, analista comercial, portadora da CI-RG n. 30.567.229-SSP-SP e do CPF n. 214.194.558-50, ambas com endereço profissional na Av. Dom Pedro I, nº 6757, Jardim Baronesa, Taubaté-SP, CEP: 12091-000, e **GABRIEL DA COSTA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, assistente comercial/licitações, portador da CI-RG n. 53.804.665-X-SSP-SP e do CPF n. 464.136.218-18, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Dr. Mario Banhara, nº 430 - Novo Horizonte - CEP: 12042-420; a quem outorga poderes para fins específicos perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, podendo cadastrar a empresa, representá-la em processos licitatórios, inclusive retirar editais, assinar credenciamento, apresentar e assinar propostas, formular lances, negociar preços, assinar declaração, interpor recursos, desistir de sua interposição, manifestar-se verbalmente nas sessões de Licitação, retirar empenho, retirar cheques e efetuar quitação, assinar contratos, solicitar vistos ao processo, enfim todos os atos referentes a processo licitatório, **sendo permitido o substabelecimento. A presente Procuração**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, devendo ser observado às disposições do artigo 682 do Código Civil Brasileiro, quanto às hipóteses de sua extinção. **CERTIFICO** ainda que os dados constantes do presente mandato baseiam-se na documentação apresentada e declaração formulada pelo (a, os, as) outorgante (s), e são inalteráveis. O (a, os, as) outorgante (s) compromete(m)-se a comprová-los quando exigido por órgãos ou pessoas interessadas, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade e exatidão das informações prestadas. Eventuais correções apenas serão possíveis mediante outorga de novo instrumento. Assim o disse e dou fê. A pedido da outorgante, como vem representada, lavrei este instrumento, que feito e lido sendo lido, por estar conforme, aceita e assina a mesma em todos os seus termos do que dou fê. Cópias dos documentos de identificação do representante da outorgante, já encontram-se arquivados nestas notas na pasta nº 446, fls. 41, e na ficha nº 34035. Eu, (Maria de Leite de Souza), Escrevente

Autorizada, a digitei e a lavrei, e Eu, (Vanilda Ferreira da Silva Barboza), Preposta Substituta, a conferi e subscrevi. (aa) // OTAVIO ALVES CORREA FILHO//. (Os selos devidos serão pagos por verba). NADA MAIS. Trasladada em seguida, está conforme o seu original. Eu, (Vanilda Ferreira da Silva Barboza), Preposta Substituta, a conferi, subscrevo, dou fê e assino em público e raso.

Em test^o da verdade

Vanilda Ferreira da Silva Barboza
Preposta Substituta

3º Tabelião de Notas e de
Protesto de Taubaté-SP
Bel. Vanilda Ferreira S. Barboza
Substituta



1132581PR0000000054232231, 1132581TR000000005423323R

Imp.: RS 174,27 - Est.: RS 49,53 - IPESP: RS 33,89 - Soma Casa: RS 1,74 - R.Civil: RS 9,17 - Trib: RS 11,96 - ISSQN: RS 8,71 - Ao Ministério Público: RS 8,36 - TOTAL: RS 297,63

Contrato 008 2023 Milclean pdf

Código do documento 1d3af1bb-8803-4e5f-b264-f1aebfb2c67e

Anexo: Procuração- Raquel .Melissa . Gabriel- Validade 27-07-2024.pdf



Assinaturas

 RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI
raquel.carpegeani@milclean.com.br
Assinou como parte

RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI

Eventos do documento

25 Jul 2023, 16:22:38

Documento 1d3af1bb-8803-4e5f-b264-f1aebfb2c67e **criado** por RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI (245e616d-3086-4443-b03a-c84e67b47d8a). Email:juridico@milclean.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-25T16:22:38-03:00

25 Jul 2023, 16:33:18

Assinaturas **iniciadas** por RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI (245e616d-3086-4443-b03a-c84e67b47d8a). Email: juridico@milclean.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-25T16:33:18-03:00

25 Jul 2023, 16:33:58

RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI **Assinou como parte** (b1026c65-be2d-4279-8a94-1adaaaf37ea3) - Email: raquel.carpegeani@milclean.com.br - IP: 189.44.107.26 (189.44.107.26 porta: 7484) - **Geolocalização**: -23.0 - 145 -45 - **1975956** - Documento de identificação informado: 326.050.688-89 - DATE_ATOM: 2023-07-25T16:33:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1507c7df0ba6cbc9009fb969626a94401e20931ecdb44d670c32ae0defafcd7
(SHA512):63e9cabcb97388123f7f8d364e0467348138a5bf7b44e322c81bc627423107387c4dbfe2ca5e13dcd34c5a5c1f7a0c714488e5ca0d813feb7a9c7442e862ce0d

Hash dos documentos anexos

Nome: Procuração- Raquel .Melissa . Gabriel- Validade 27-07-2024.pdf
(SHA256):391d1d0771a6ad26c599fbad2808c0ca073b9d944382e410d9150cdd747d99
(SHA512):eb39a854957013c278162f6b3009b979af6cfd693e9936bb237c47b56eaf7c1d2f11bedc2952ebe392ddc4a684386ba2fd744e5f9497e00c529aa554a2775a1f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign